



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a fiscalização para que a Lei nº 4560/2007 seja cumprida e que constatado o não cumprimento seja aplicada a penalidade.

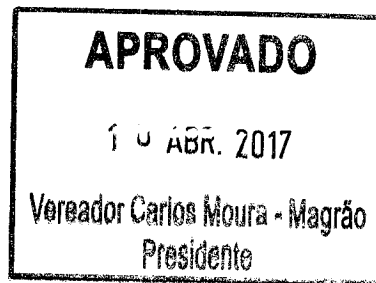
REQUERIMENTO Nº 1251/2017

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNIIPCAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO A FISCALIZAÇÃO PARA QUE A LEI Nº 4560/2007 SEJA CUMPRIDA E QUE CONSTATADO O NÃO CUMPRIMENTO SEJA APLICADA A PENALIDADE.

PROTOCOLO GERAL Nº 1469/2017

Data: 10/04/2017 - Horário: 11:36



Senhor Presidente:

Considerando que a demora no atendimento das agências bancárias causa muitos transtornos aos munícipes e que já existe legislação Estadual e Municipal regulamentando o tempo de espera para atendimento.

Considerando que estamos recebendo inúmeras denúncias acerca da não observância da legislação não mencionada.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a fiscalização para que a Lei nº 4560/2007 seja cumprida e que constatado o não cumprimento seja aplicada a penalidade.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de abril de 2017.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4560, DE 09 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 73/2005, de autoria do Vereador José Carlos Gomes-Cal)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias deste município manterão, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários para atendê-los nos tempos fixados pelo artigo 2º, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Estadual nº 10.993 de 21 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único. Nos locais de atendimento dos caixas, nas agências bancárias, deverão ser fixadas placas, visíveis ao público, com as seguintes informações, no padrão compatível ao apresentado no Anexo I: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5854, de 04 de dezembro de 2015).

“LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Considera-se tempo razoável de atendimento no setor dos caixas:

I- até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II- até 30 (trinta) minutos:

a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de vencimento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Em caso de descumprimento ligar para o PROCON (12) 3641-1116”

Art. 2º A infração do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com outros agentes reconhecidamente capacitados para fiscalização.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2007.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal